

**DELIBERAÇÃO N° 028/2024 | CEAS/PR
(ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO N°027/2026 | CEAS/PR)**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 5 de abril de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e,
CONSIDERANDO a Lei 10.741 de 1° de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Estadual no 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual no 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução n° 109 de 11 de novembro de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Deliberação no 083 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprova o Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná, para o período 2016-2025;

CONSIDERANDO a Resolução 03/2022 – CIB/PR que pactua o Repasse para Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Deliberação n° 069/2022 – CEAS PR que aprova o repasse de recursos fundo a fundo para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD) (18 a 59 anos) ou similar, como uma das possibilidades de atendimento às demandas provenientes das solicitações de acolhimento institucional encaminhadas por Municípios de Pequeno Porte I e II;

CONSIDERANDO que houve 52 (cinquenta e duas) solicitações, que seguiram os prazos estabelecidos para adesão a Deliberação n°069/2022 CEAS PR, no entanto conforme Art.8, § 1º, inicialmente foram disponibilizadas 15 metas, sendo que durante esse período ocorreram 3 óbitos, totalizando 34 solicitações pendentes;

CONSIDERANDO previsão orçamentária do FEAS para execução no ano de 2024;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas são ofertas socioassistenciais, prestados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que é composto por entidades socioassistenciais governamentais ou Organizações da Sociedade Civil – OSCs (instituições privadas sem fins lucrativos), para fins desta deliberação, compreende-se serviços similares àqueles prestados por instituições privadas com fins lucrativos, que por sua estrutura e metodologia de trabalho se assemelham ao que dispõe as normativas da assistência social sobre os serviços socioassistenciais de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a Resolução n° 005/2024 – CIB/PR que pactua a ampliação da Deliberação n° 069/22 – CEAS/PR – Repasse para Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência,

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

~~Art. 1º Pela aprovação da ampliação de 21 (vinte e uma) metas, para atendimento das solicitações pendentes da Deliberação nº 069/2022 – CEAS PR que foram realizadas conforme os procedimentos e prazos estipulados.~~

Art. 1º Pela aprovação da ampliação de 16 (dezesesseis) metas, para atendimento das solicitações pendentes da Deliberação nº 069/2022 – CEAS PR que foram realizadas conforme os procedimentos e prazos estipulados. *(Redação dada pela deliberação CEAS/PR N° 027/2026).*

Parágrafo Único. Os municípios habilitados estão listados no Anexo I desta deliberação.

Capítulo II Dos Recursos

~~Art. 2º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR), no valor R\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais), oriundos da fonte do Fundo do Consumidor (FECON) ou demais fontes vinculadas ao FEAS/PR, limitado à disponibilidade orçamentária do montante.~~

Art. 2º Os recursos destinados às ações previstas nesta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, provenientes da fonte do Fundo do Consumidor (FECON) ou de demais fontes vinculadas, observado o limite da disponibilidade orçamentária e financeira, no montante anual de até R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais). *(Redação dada pela deliberação CEAS/PR N° 027/2026).*

~~§ 1º O valor mensal do repasse será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por usuário atendido.~~

§ 1º O valor mensal do repasse será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por usuário atendido. *(Redação dada pela deliberação CEAS/PR N° 027/2026)*

§ 2º A periodicidade do pagamento do recurso será trimestral, de forma regular e automática.

§ 3º Os valores atualizados previstos na Deliberação nº 027/2026, produzirão efeitos financeiros a partir da competência julho de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. *(Redação dada pela deliberação CEAS/PR N° 027/2026)*

Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 3º Os demais artigos da Deliberação nº 069/2022 CEAS PR permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I – DELIBERAÇÃO Nº 028/2024 | CEAS/PR

MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS	QUANT. SOLICITAÇÕES
Balsa Nova	2
Corbélia	1
Grandes Rios	3
Mandirituba	1
Manfrinópolis	1
Nova Esperança do Sudoeste	1
Nova Prata do Iguaçu	2
Pato Bragado	1
Paula Freitas	1
Perobal	1
Piên	2
Porto Barreiro	1
Quatro Pontes	1
Santa Cecília do Pavão	1
Santa Izabel do Oeste	1
Terra Roxa	1